



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1155 DE 05 DE Agosto DE 2019

O VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 812, publicada no D.O.U. de 24 de Junho de 2011, e de acordo com a Lei nº 6.545, de Junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de Setembro de 1993, a Lei nº 8.948, de Dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, e o Decreto nº 5.224, de 1 de Outubro de 2004,

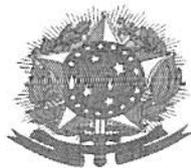
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o disposto na Norma de Serviço/DTINF nº 05, de 23 de Julho de 2019, Anexo I desta portaria, que dispõe sobre Serviço de Correio Eletrônico do Cefet/RJ, sob gestão e responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.284, de 04/10/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


MAURÍCIO SALDANHA MOTTA
VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

ANEXO I
NORMA DE SERVIÇO/DTINF Nº 05, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre Serviço de Correio Eletrônico do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das suas atribuições que lhe confere a definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia da Informação da instituição, e considerando a importância do correio eletrônico institucional para atendimento dos princípios da Eficiência e Economicidade, resolve:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma objetiva regulamentar e padronizar o serviço de e-mail institucional, ferramenta destinada à troca de informações de caráter estritamente profissional relacionadas com as funções institucionais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

Art. 2º O e-mail institucional é a ferramenta de comunicação oficial do Cefet/RJ.

Parágrafo único - O serviço deve ser utilizado para todas as comunicações por meio eletrônico relacionadas ao trabalho institucional.

Art 3º O serviço de e-mail institucional é de propriedade da instituição, e não deve ser usado para fins pessoais.

Parágrafo único - Cessado o vínculo do usuário com a instituição, será suspenso seu acesso ao serviço de e-mail após o período de doze meses da data de encerramento com o vínculo.

Art.4º São considerados usuários do serviço de correio eletrônico:

- I - Docentes;
- II - Discentes e



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

III - Técnico-administrativos.

§ 1º São considerados docentes os professores efetivos e os professores substitutos.

§ 2º Considerando Art. 3º, somente serão concedidas e mantidas contas de correio eletrônico para usuários ativos.

Art 5º Para fins desta norma, serão considerados usuários ativos:

I - **Docentes**: docentes que estiverem em efetivo exercício do cargo - incluindo período de licença médica temporária e férias - exceto aqueles cedidos a outros órgãos.

II - **Técnico-administrativos**: técnico-administrativos se aplicará a mesma regra dos docentes.

III - **Discentes**: discentes regularmente matriculados em quaisquer cursos da instituição (incluindo EAD – educação a distância), os discentes com matrícula trancada, os discentes que integralizaram o currículo e estão aguardando a colação de grau e os egressos durante o período de até doze meses seguintes a sua formatura.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art 6º. Para os efeitos desta norma, considera-se as seguintes definições:

I - **Usuários**: pessoas que utilizam um determinado tipo de serviço e podem ser classificados segundo a área de interesse.

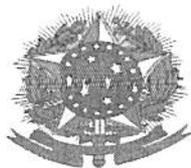
II - **Prenome**: nome próprio ou nome de batismo, escolhido pelos pais por ocasião do registro de nascimento, para individualizar seu portador. Pode ser simples (Luiz, Maria) ou composto (Luiz Carlos, Maria Regina);

III - **Sobrenome**: segundo elemento fundamental do nome civil e é a porção do nome do indivíduo que está relacionada com a sua ascendência, também chamado de 'nome de família'. O sobrenome será considerado simples quando provir apenas do sobrenome materno ou paterno e composto quando provir de ambos;

IV - **Nome Social**: prenome adotado e de identificação pela sociedade dos casos definidos pela Portaria nº 233 de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - **Grupo de trabalho**: grupo de contatos cujo objetivo é fornecer às equipes um espaço de compartilhamento de emails, documentos e agendamento de eventos.

VI - **Endereços eletrônicos institucionais**: endereços de *e-mails* do Cefet/RJ utilizados pelos servidores e discentes para tratar de assuntos referentes às suas atividades na instituição.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

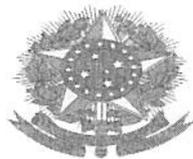
- VII - **Recursos computacionais:** equipamentos de informática, tais como computadores e seus acessórios, impressoras e sistemas adquiridos ou desenvolvidos.
- VIII - **Sistemas de chamados:** plataforma de atendimento ao cliente que centraliza as solicitações, esclarecimentos, reclamações e registros de problemas relacionados aos produtos e serviços do DTINF e alguns outros departamentos da instituição.
- IX - **Service Level Agreement (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS):** é um acordo que descreve obrigações entre a instituição e o usuário de serviço. Ele compreende os tipos de atendimento a serem providos aos usuários, a forma através da qual o usuário deve solicitar esses atendimentos, assim como os prazos mínimos e máximos para ambos.
- X - **Alias:** é um apelido para conta de e-mail que permite o recebimento de mensagens através de um endereço alternativo ao endereço principal e não possui caixa de entrada própria. Exemplo: A docente Maria Luiza Limberg é muito conhecida na comunidade acadêmica por Malu Limberg e, por isso, utiliza o alias malu.limberg@cefet-rj.br.

Capítulo III DAS FUNCIONALIDADES

Art.7º O serviço de criação de 'grupos de trabalho' poderá ser solicitado, através do Sistema de Chamados, pelo chefe da área de lotação ou responsável pela organização de um evento considerado institucional (com autorização de Conselho Colegiado: CODIR, CEPE, Diretoria Sistêmica correspondente ou diretor de campus).

- § 1 - Esses grupos poderão ser compartilhados com o e-mail de outros servidores por meio de suas contas.
- § 2 - Os grupos de trabalho devem ficar sob a responsabilidade do chefe da lotação ou responsável pela organização do evento e estarão restritos ao âmbito de atuação do setor ou evento.
- § 3 - Caberá ao responsável pelo grupo de trabalho a adição de novos participantes ao referido grupo.

Art.8º O acesso ao serviço de correio eletrônico dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Art.9º É vedado ao usuário o uso do serviço de correio eletrônico institucional com o objetivo de:

- I. Praticar infrações e crimes de qualquer natureza;
- II. Executar ações nocivas contra outros recursos computacionais do Cefet/RJ ou de redes externas;
- III. Distribuir material obsceno, pornográfico, racista, homofóbico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório de credo, posição social, deficiência física e raça, ou de qualquer forma contrária à lei e aos Direitos Humanos;
- IV. Disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo "corrente", vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do Cefet/RJ;
- V. Emitir comunicados gerais com caráter eminentemente associativo, sindical ou político-partidário;
- VI. Enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que possuam relação com as funções institucionais desempenhadas pelo Cefet/RJ e/ou conteúdo disponibilizado pela Divisão de Comunicação (DICOM);
- VII. Divulgar, no todo ou em parte, para terceiros, os endereços eletrônicos institucionais constantes do catálogo de endereços do serviço, sem autorização dos próprios usuários;
- VIII. Executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.

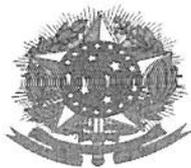
Art.10 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF disponibilizar o serviço de correio eletrônico institucional ao usuário, mediante aceite do Termo de Uso, competindo-lhe, ainda, o seguinte:

- I. Zelar pelo atendimento aos princípios da segurança, integridade, sigilo e disponibilidade dos serviços e dados transmitidos por meio do sistema de correio eletrônico;
- II. Prover meios tecnológicos necessários à adequada utilização do serviço;
- III. Definir os padrões e requisitos para cadastramento, concessão, utilização, suspensão ou exclusão das contas de correio eletrônico e listas de distribuição, expressas nesta Norma;
- V. Suspender o acesso a conta de correio quando constatado o uso indevido dos recursos, dando imediata ciência ao respectivo titular e à área responsável pelo usuário.

Capítulo III

DA CRIAÇÃO DA CONTA E SUAS EXCEÇÕES





Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Art.11 A padronização para Criação da Conta de Endereço de Correio Eletrônico objetiva uniformizar a sua estrutura, a fim de que o destinatário de uma mensagem possa ser identificado e localizado de maneira única, rápida e segura.

Parágrafo único - Esta padronização define a composição do nome de endereço de correio eletrônico, sendo este formado por: primeiro prenome seguido de um ponto (.) seguido do último sobrenome. Exemplo para o usuário Luiz Carlos Fraga da Silva, onde seu e-mail institucional é luiz.silva@cefet-rj.br.

Art.12 Nos casos em que existir um usuário homônimo previamente cadastrado no órgão ou o usuário já ser conhecido em seu meio social, inclusive profissional, pelo nome composto ou por outro sobrenome que não seja o definido pela padronização, o endereço de correio eletrônico deverá ser formado pelo **prenome** seguido de um ponto (.) seguido por um dos **sobrenomes**, diferente do usuário homônimo já existente. Na ocorrência de identificação de semelhança integral para todos os nomes e sobrenomes entre usuários, será atribuído ao novo usuário também um número adicional.

- a) § 1º Por exemplo, para o nome Luiz Carlos Fraga da Silva, considerando a existência prévia de e-mail luiz.silva@cefet-rj.br, os possíveis endereços de correio eletrônico são apresentados a seguir:
- b) luiz.fraga@cefet-rj.br
 - c) luiz-carlos@cefet-rj.br
 - d) luiz.silva.1@cefet-rj.br

§ 2º No caso de prenome composto, a separação entre os nomes deverá ser feita por hífen (-).

Art.13 Para a utilização de nome social, o endereço de correio eletrônico deverá ser formado pelo **nome social** seguido de um ponto (.), conforme os exemplos abaixo. Considere o exemplo abaixo para o nome de batismo Luiz Carlos Fraga da Silva e nome social Carla Regina Fraga da Silva (nome social):

- a) carla.silva@cefet-rj.br
- b) carla.fraga@cefet-rj.br

Capítulo IV

DAS RESTRIÇÕES AO NOME DA CONTA DE E-MAIL



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Art.14 Quanto à Criação da Conta de Endereço de Correio Eletrônico, devem ser observadas as seguintes restrições:

- I - O ponto “.” deve ser usado apenas para separação do nome do sobrenome;
- II - Não é permitido o uso de apelidos, números, ou qualquer outra forma fora dos padrões disciplinados neste documento (salvo os casos já existentes e/ou autorizados por autoridade competente);
- III - Não é permitido o uso de acentos (til, agudo, grave, circunflexo, trema);
- IV - O limite de comprimento para o endereço de e-mail é de 64 caracteres excetuando-se o domínio (exemplo: nome + sobrenome ou similar até 64 caracteres).

Capítulo VI

DA ALTERAÇÃO DO NOME DA CONTA DE E-MAIL

Art.15 O usuário poderá solicitar a alteração do nome da sua conta de e-mail nos caso dos seguintes eventos:

- I - Alteração do nome civil;
- II - Alteração do nome social;
- III - Combinações de nomes que gerem constrangimento ou causem algum transtorno relacionados aos Direitos Humanos.

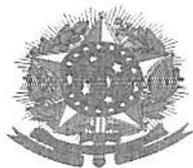
Capítulo VII

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Art.16 No caso de identificação de ocorrência sobre problemas técnicos verificados pelos usuários ocorridos durante o acesso do serviço de correio eletrônico, o usuário deverá realizar solicitação do atendimento por meio do sistema de chamados.

Art.17 Para fins de aplicação desta Norma de Serviço, são consideradas as seguintes requisições:

- I - Novo grupo de trabalho;
- II - Alterar grupo de trabalho;
- III - Troca de endereço de e-mail por mudança de nome ou por constrangimento.
- IV - Solicitar *alias* de e-mail.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Parágrafo único - Para as requisições supracitadas, o SLA será medido com o prazo de atendimento de 72 horas.

Art.18 Os chamados deverão ser abertos pelo proprietário/responsável da conta de e-mail.

Art.19 As dúvidas ou sugestões referentes a esta norma deverão ser encaminhadas ao e-mail setre@ccfet-rj.br

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma, serão submetidos ao Comitê Estratégico de Governança de Tecnologia da Informação (CGTIC).

Art.21 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.


Julliany Sales Brandão

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação -
DTINF
Mat. SIAPE nº 1634929

